



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 419/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 15:15
Legislativo - IND 101/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Discussão e votação única em: 24/03/25

☒ Aprovada por unanimidade
() Aprovada por ____x____ votos.
() Rejeitada por ____x____ votos.
Abstenções ____votos.

Assinatura do(a) presidente

- (X) Indicação
() Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 101/2025

AUTORIA: vereador Fabiano Aurélio Ribeiro

Indica a Sua Excelência, o Prefeito Paulo Augusto Veronese, com cópia ao Senhor Valdoir Pezzini, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a necessidade e a conveniência de isentar os enfermeiros e as enfermeiras que prestam serviços exclusivamente ao Sistema Único de Saúde no município de Juína da taxa de alvará e da taxa de vigilância sanitária.

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICMJ, vem, respeitosamente, **INDICAR** a Sua Excelência, o Prefeito Paulo Augusto Veronese, com cópia ao Senhor Valdoir Pezzini, Secretário Municipal de Administração e Finanças, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no princípio da eficiência e da razoabilidade da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no dever do Estado de garantir acesso universal e integral à saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal.

Os enfermeiros e as enfermeiras que prestam serviços exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) desempenham um papel essencial na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, especialmente em municípios como Juína, onde o atendimento público de saúde é fundamental para grande parte da população.

A isenção da taxa de alvará e da taxa de vigilância sanitária para esses profissionais justifica-se, pois:

1. **Interesse público e fortalecimento do SUS** – A medida incentiva a atuação de enfermeiros no serviço público, contribuindo para a melhoria da assistência à saúde da população e reduzindo a sobrecarga do sistema.
2. **Redução de encargos financeiros sobre profissionais essenciais** – Enfermeiros que atuam exclusivamente no SUS não exercem atividade econômica autônoma, mas sim um serviço essencial ao interesse coletivo. Cobrar taxas administrativas desses profissionais pode representar um entrave injustificado ao exercício de suas funções.



Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

3. **Precedentes normativos e legais** – Diversos municípios já adotam medidas semelhantes, isentando ou reduzindo taxas para profissionais da saúde vinculados exclusivamente ao serviço público, em observância ao princípio da equidade tributária e ao entendimento de que taxas devem estar vinculadas a um benefício direto ao contribuinte.
4. **Competência municipal para concessão de isenções tributárias** – De acordo com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966, artigo 156, inciso III) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 14), os municípios possuem competência para conceder isenções, desde que respeitados os critérios legais e o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, a indicação propõe uma política fiscal justa e alinhada aos princípios da administração pública e da saúde coletiva, garantindo melhores condições para os profissionais e, consequentemente, um serviço mais eficiente à população.

Diante ao exposto, peço apoio na matéria e aprovação.


FABIANO AURELIO RIBEIRO
Vereador autor